



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

DECRETO Nº 2.229/2026

Regulamenta o uso de sistemas de videomonitoramento nas unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Santo Antônio do Amparo-MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Amparo,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

CONSIDERANDO a Lei nº 15.211/2025 (ECA Digital), que amplia a proteção de dados e da imagem de crianças e adolescentes em ambientes digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança nas unidades escolares sem violar direitos fundamentais de privacidade e dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma normativa para regularização do Sistema de videomonitoramento nas unidades escolares;

CONSIDERANDO que a administração adquiriu e instalou as câmeras de segurança nas unidades todas as escolas públicas municipais de Santo Antônio do Amparo-MG;

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 15.435 de 11 de janeiro de 2005 que disciplina a utilização de câmeras de vídeo para fins de segurança;

DECRETA:

Art. 1º-Fica regulamentado o uso de sistemas de videomonitoramento nas unidades escolares da rede municipal de ensino, com a finalidade exclusiva de:

- I – proteção da integridade física de alunos, servidores e visitantes;
- II – segurança patrimonial;
- III – prevenção de ocorrências no ambiente escolar.

Art. 2º-O tratamento de imagens deverá observar os princípios previstos na LGPD, especialmente:

- I – legalidade;
- II – finalidade;
- III – necessidade;
- IV – proporcionalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

- V – transparência;
- VI – segurança;
- VII – proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 3º-É permitida a instalação de câmeras exclusivamente em:

- I – entradas e saídas;
- II – portarias;
- III – corredores;
- IV – pátios;
- V – quadras esportivas;
- VI – áreas externas e de circulação comum.

Art. 4º-É vedada a instalação de câmeras em locais que comprometam a intimidade e a dignidade dos usuários, especialmente:

- I – salas de aula;
- II – banheiros;
- III – vestiários;
- IV – cozinhas e áreas de manipulação de alimentos;
- V – salas de atendimento individual.

Parágrafo único- A vedação prevista neste artigo visa garantir a liberdade pedagógica e a proteção da intimidade.

Art. 5º-As imagens captadas constituem **dados pessoais sensíveis** quando envolverem crianças e adolescentes, devendo ser tratadas conforme a LGPD e demais normas aplicáveis.

Art. 6º-O acesso às imagens será restrito a:

- I – diretor da unidade escolar;
- II – servidor formalmente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – autoridades públicas, mediante requisição formal e fundamentada.

§1º -Todo acesso deverá ser registrado.

§2º- É obrigatória a identificação do responsável pelo acesso.

Art. 7º-É expressamente proibido:

- I – compartilhar imagens sem autorização;
- II – divulgar imagens em redes sociais ou meios de comunicação;
- III – utilizar imagens para fins diversos da segurança;
- IV – uso abusivo para fins disciplinares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 8º-As imagens deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias e máximo de 30 (trinta) dias.

§1º- O prazo poderá ser ampliado quando necessário para apuração administrativa ou judicial.

§2º- Decorrido o prazo, as imagens deverão ser eliminadas de forma segura e irreversível.

Art. 9º-As unidades escolares deverão afixar avisos visíveis contendo:

- I – informação sobre a existência de videomonitoramento;
- II – finalidade do sistema;
- III – identificação do responsável pelo tratamento de dados.

Art. 10-Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – instituir política de proteção de dados;
- II – capacitar os servidores;
- III – designar o Encarregado de Dados (DPO);
- IV – fiscalizar o cumprimento deste Decreto;
- V – adotar medidas de segurança da informação.

Art. 11-O descumprimento deste Decreto sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13-Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 04 de maio de 2026.

CARLOS HENRIQUE Assinado de forma digital por
AVELAR:59678526 CARLOS HENRIQUE
620 AVELAR:59678526620
Dados: 2026.05.04 16:32:34
-03'00'

Carlos Henrique Avelar

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO I

POLÍTICA DE USO DE IMAGENS

1. Finalidade

As imagens captadas pelos sistemas de videomonitoramento têm como finalidade exclusiva:

- I – a segurança institucional;
- II – a proteção da integridade física de alunos, servidores e visitantes;
- III – a preservação do patrimônio público.

2. Base legal

O tratamento de dados pessoais decorrente da captação de imagens fundamenta-se no interesse público, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente para a execução de políticas públicas e proteção da vida.

3. Acesso às imagens

- I – O acesso será restrito a servidores autorizados;
- II – O acesso deverá ocorrer mediante identificação individual;
- III – Todas as operações de acesso deverão ser registradas (logs).

4. Vedação de uso

É expressamente proibido:

- I – divulgar imagens a terceiros sem autorização legal;
- II – compartilhar imagens em redes sociais ou meios de comunicação;
- III – utilizar imagens para fins pessoais, políticos ou comerciais;
- IV – expor alunos ou servidores a situações vexatórias.

5. Armazenamento

- I – As imagens deverão ser armazenadas em ambiente seguro;
- II – O prazo de retenção observará o limite definido no Decreto;
- III – Deverão ser adotadas medidas para evitar perda, alteração ou vazamento.

6. Segurança da informação

Deverão ser adotadas medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados, incluindo:

- I – controle de acesso;
- II – uso de senhas individuais;
- III – proteção contra acessos não autorizados;
- IV – manutenção de ambiente seguro de armazenamento.

7. Responsabilização

O uso indevido das imagens sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO

Eu, _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, declaro estar ciente de que a unidade escolar utiliza sistema de videomonitoramento nas áreas comuns, exclusivamente para fins de segurança.

Declaro ainda que:

- I – estou ciente de que as imagens serão tratadas conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- II – tenho conhecimento de que não há monitoramento em áreas privadas;
- III – estou ciente das regras de acesso e uso das imagens;
- IV – tenho ciência de que o sistema visa exclusivamente a segurança escolar.

Local e data: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO III

FLUXO DE TRATAMENTO DE IMAGENS (LGPD)

O tratamento das imagens observará as seguintes etapas:

1. Captação das imagens

Realizada por câmeras instaladas em locais autorizados.

2. Transmissão

As imagens serão transmitidas por rede segura e restrita.

3. Armazenamento

Os dados serão armazenados em ambiente controlado, com acesso limitado.

4. Controle de acesso

O acesso será restrito a pessoas autorizadas, com identificação e registro das operações.

5. Solicitação de acesso

Qualquer acesso deverá ser formalizado e devidamente justificado.

6. Análise de finalidade

Será verificada a adequação do pedido aos princípios da LGPD.

7. Disponibilização

As imagens serão disponibilizadas apenas quando necessário e de forma controlada.

8. Registro

Todas as operações deverão ser registradas para fins de auditoria.

9. Eliminação

As imagens serão eliminadas de forma segura após o prazo legal.